

IRPJ e CSLL NÃO INCIDEM SOBRE A TAXA SELIC

Em importante julgamento, finalizado no último dia 24/09, o Plenário do STF decidiu, por maioria, que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não incidem sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na devolução de tributos pagos indevidamente (repetição de indébito).

No julgamento prevaleceu o entendimento do Ministro Relator, Dias Toffoli, no sentido de que a taxa Selic constitui juros de mora e está fora do campo de incidência do IRPJ e da CSLL, pois visa, precipuamente, recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor.

A decisão foi proferida nos autos do RE nº 1063187/SC, em sede de repercussão geral, e encerra a discussão, tendo em vista que, até então, havia pronunciamento do STJ desfavorável aos contribuintes sobre o tema.

Em face da referida decisão, foi fixada a seguinte tese: *“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”*.

Note: a tese se aplica à devolução de qualquer tributo, independentemente de sua natureza (federal, estadual ou municipal).

Assim, todas as demandas existentes sobre a matéria terão o mesmo desfecho final, qual seja, o decreto de não incidência do IRPJ e da CSLL a taxa SELIC.

Não houve, no referido julgamento, modulação dos efeitos, mas, muito provavelmente, a Fazenda Nacional oporá os competentes Embargos de Declaração para tal fim.

O impacto desse julgamento do STF é deveras expressivo, levando em conta que a taxa SELIC remunera todos os créditos que os contribuintes possuem perante Erário Federal.

TaxNews

Número 125, Outubro/2021

A título ilustrativo, destaca-se a discussão relativa à exclusão do ICMS da base cálculo do PIS e da COFINS, que recentemente teve o encerramento definitivo. O respectivo crédito, objeto de recuperação, é atualizado pela taxa SELIC.

Os contribuintes que ainda não se valeram da discussão, devem avaliar as alternativas que ainda lhes são aplicáveis em relação ao assunto.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso